



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei nº 06/2022

Autoria: Prefeitura Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da área do lote nº 01, da Quadra "B", da AV-2, da Matrícula nº 7.440, do Livro 2, do CRI local, para a empresa ACADEMIA PERFORMANCE DE CAÇU LTDA, e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 24 de fevereiro de 2022, tendo como objetivo a autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da área do lote nº 01, da Quadra "B", da AV-2, da Matrícula nº 7.440, do Livro 2, do CRI local, para a empresa ACADEMIA PERFORMANCE DE CAÇU LTDA, e outras providências, visando que a beneficiária possa edificar sua sede e desempenhar suas atividades empresariais, mediante as peculiaridades de projetos desta natureza, quais sejam dentro dos prazos estabelecidos e gerando os empregos previstos, tudo sob as penalidades previstas na matéria.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo do processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria desta natureza, para que a mesma se torne legal e constitucional, basta a manifestação favorável do Poder Legislativo em Plenário, conforme se depreende do texto do Inciso V, do Artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal.

A transferência de bens imóveis públicos, à pessoas físicas e jurídicas particulares, através de concessão de direito real de uso e futura doação, é muito corriqueira nas administrações municipais em geral, não sendo diferente em



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Caçu, tendo como justificativa, a melhor forma de incentivo à ampliação da atividade empresarial, visando o incremento na geração de emprego e renda da população, o que nem sempre se configura, porém só aferível pós concessão.

Em se tratando da empresa beneficiária, a qual, seguramente, já tem atividade comercial nesta Cidade há mais de 20 (vinte anos), tendo neste período demonstrado capacidade de crescimento, entendemos que a mesma faz jus ao benefício do Poder Público, assim como acreditamos que conseguirá, nos prazos da matéria, edificar sua sede e gerar a receita e os empregos pretendidos e necessários ao atendimento das exigências.

Ainda, é necessário frisar que a beneficiária desempenha atividade indispensável à manutenção da saúde e à prevenção de doenças, sendo merecedora da concessão e futura doação.

Tudo isso, nos leva a crer que a matéria seja justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de março do ano de 2022.

Vereador **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ – KAKÁ FERRAZ**
- RELATOR -

